



PROCEDIMENTOS PARA A ATRIBUIÇÃO DO TÍTULO DE ENGENHEIRO ESPECIALISTA EM

“ENGENHARIA DE ESTRUTURAS”

17 de Novembro de 2010



Procedimentos de Atribuição do Título

Índice

1. Introdução	3
2. Definições	5
2.1 Candidato (para fins de Especialização).....	5
2.2 Validação da candidatura	5
2.3 Processo de Qualificação	5
2.4 Processo de Concessão de Título de Engenheiro Especialista em Direcção e Gestão da Construção.....	5
2.5 Diploma de Engenheiro Especialista.....	5
3. Requisitos dos Candidatos	6
3.1 Requisitos de acordo com o Regulamento das Especializações.....	6
3.2 Requisitos específicos decorrentes da Especialização	6
3.3 Documentação a entregar pelo Candidato	6
4. Análise das Candidaturas	8
5. Critérios de Avaliação	9
6. Parecer da CEE.....	13



1. Introdução

O Regulamento das Especializações da Ordem dos Engenheiros estabelece os requisitos exigíveis para atribuição dos títulos de Especialista.

O n.º 2 do artigo 9.º determina que os requisitos exigíveis são os constantes do Regulamento não podendo as Comissões Executivas de Especialização (CEE ou Comissão) adoptar procedimentos que se traduzam em alterações desses requisitos. Tal não impede porém, que as CEE adoptem procedimentos que complementem o disposto no Regulamento e que sejam adequados à especificidade da Especialização. O n.º 2 do artigo 10.º preceitua que, em cada Especialização, a respectiva CEE manterá actualizada uma matriz de apreciação curricular a aplicar na formulação de pareceres com vista à outorga do título, onde adaptará as orientações genéricas do Regulamento às especificidades da Especialização.

O Regulamento reconhece a necessidade de serem elaborados e aprovados procedimentos específicos adequados a cada Especialização.

A Especialização em Engenharia de Estruturas é uma Especialização vertical, incluída no Colégio de Engenharia Civil.

Pretende esta Especialização reconhecer e acolher os Engenheiros Civis, que se vêm destacando na sua actividade e competências profissionais, nesta área da Engenharia.

A sociedade e em particular a Engenharia, tem vindo a evoluir e a adaptar-se continuamente às necessidades dos mercados.

É nossa obrigação acompanhar estas mudanças e contribuirmos para um reconhecimento social e profissional sempre crescente.



A presente revisão dos Procedimentos de Candidatura à Especialização em Engenharia de Estruturas, tem como objectivo acompanhar a evolução da actividade profissional nesta área, dando maior ênfase ao envolvimento directo e grau de responsabilidade em projectos marcantes.

Esperamos que os seus titulares fiquem munidos de uma ferramenta diferenciadora, que seja reconhecida, procurada e indutora de uma maior valorização dos titulares nas suas actividades profissionais, de forma a corresponder a uma referência real no meio técnico nacional.

Os Presentes Procedimentos foram aprovados pela Comissão da Especialização em Engenharia de Estruturas, na sua reunião de 17 de Novembro de 2010 e pelo Conselho Directivo Nacional na sua reunião de 24 de Janeiro de 2011, ouvidos o CNEC e o CCC, sendo a partir dessa data utilizados na apreciação das Candidaturas a esta Especialização.



2. Definições

Para os fins previstos nos presentes procedimentos são adoptadas as seguintes definições:

2.1 Candidato (para fins de Especialização)

Engenheiro que requer à OE, em documento próprio para o efeito, a atribuição/outorga do título de Engenheiro Especialista em Engenharia de Estruturas.

2.2 Validação da candidatura

A candidatura que reúne a documentação e satisfaz os outros requisitos previstos no n.º 2 dos presentes procedimentos, e que é validada, para efeitos de avaliação, pela CEE.

2.3 Processo de Qualificação

Processo que demonstra se um candidato satisfaz os requisitos básicos e específicos, para lhe ser atribuído o título.

2.4 Processo de Concessão de Título de Engenheiro Especialista em Estruturas

Processo pelo qual a OE, através da CEE e órgãos competentes, garante pela documentação que emite, nomeadamente Cédula Profissional e Diploma, que o Engenheiro titular dos mesmos, tem competência e mérito profissional na respectiva área, satisfazendo os requisitos estabelecidos para atribuição do título.

2.5 Diploma de Engenheiro Especialista

Diploma emitido pela Ordem dos Engenheiros, que atesta que o seu titular demonstrou possuir conhecimentos, formação e competente experiência profissional especializada e meritória, sendo qualificado para realizar todas as actividades correspondentes ao título de Engenheiro Especialista em Estruturas.



3. Requisitos dos Candidatos

3.1 Requisitos de acordo com o Regulamento das Especializações

Como condições base para formalizar a candidatura ao título de Engenheiro Especialista, os Engenheiros têm de possuir os seguintes requisitos gerais previstos no “*Regulamento das Especializações*”:

- a) Ser membro efectivo da Ordem dos Engenheiros;
- b) Ter mais de dez anos de exercício profissional na área da especialização;

3.2 Requisitos específicos decorrentes da Especialização

Como condições específicas para formalizar a candidatura ao título de Engenheiro Especialista em Estruturas, o candidato deve:

- a) Ser, preferencialmente membro Sénior;
- b) Demonstrar o seu conhecimento, envolvência e competência profissional na área específica de Estruturas;
- c) Ter experiência efectiva em projectos de estruturas relevantes, consultadoria especializada e/ou investigação aplicada com impacto na actividade profissional.

3.3 Documentação a entregar pelo Candidato

Conforme previsto no “*Regulamento das Especializações*” os candidatos deverão entregar a seguinte documentação, acompanhada dos elementos comprovativos adequados:



- a) Actualização do Currículo Escolar;
- b) Currículo Profissional;
- c) Resumo da actividade profissional, na área de competência da especialização;
- d) Trabalhos profissionais, técnicos e/ou científicos efectuados ou orientados pelo candidato, num mínimo de três, que relevem para a atribuição do título *(em caso de trabalhos sujeitos ao dever de sigilo, a documentação dos mesmos poderá ser substituída por declaração comprovativa de execução, subscrita por entidade idónea, de preferência um colega especialista de estruturas)*;

Nota : No caso de algum dos trabalhos não ser, formal e explicitamente, da autoria do candidato, deverá o mesmo ser acompanhado de uma declaração de reconhecimento da co-autoria, assinada pelo autor formal do trabalho.

- e) Outros elementos que o candidato considere com interesse para a atribuição do título.



4. Análise das Candidaturas

A análise das candidaturas a Engenheiro Especialista será efectuada pela Comissão Executiva da Especialização, de acordo com o Regulamento das Especializações e os presentes procedimentos.

O parecer será elaborado com base num relatório, a elaborar rotativamente entre os membros, aprovado por estes, que reflectirá quantitativamente e qualitativamente a apreciação da documentação entregue pelo candidato.

A Comissão poderá, na fase de avaliação, solicitar esclarecimentos adicionais, documentais ou presenciais, de forma a otimizar a apreciação da candidatura.

O parecer favorável necessita do voto da maioria simples dos membros presentes na reunião da CEE.

Na apreciação da candidatura será dado particular relevo aos seguintes aspectos, aqui colocados por ordem decrescente de importância:

- a) Autoria, ou participação activa comprovada, em **projectos de estruturas novas e/ou de reparação e reforço estrutural**, em particular **com relevância** ao nível da dificuldade e/ou extensão.
- b) Autoria ou envolvimento significativo em **pareceres e/ou consultoria especializada**, incluindo avaliações estruturais e/ou peritagens, revisão de projectos, etc.



- c) Orientação ou participação envolvente na realização de **trabalhos de investigação** que tenham tido, ou possam vir a ter, impacto na actividade profissional dos engenheiros de estruturas, ao nível de modelos de análise e dimensionamento e/ou da regulamentação, ou que tenham dado origem a patentes.

- d) **Envolvimento no desenvolvimento da Engenharia de Estruturas**, seja através de produção editorial técnico/científica pertinente, seja pela participação na organização de eventos com aquele objectivo.

- e) Envolvimento adicional em **actividades de ensino universitário ou politécnico** como docente e/ou em cursos de **formação profissional** como docente ou discente.

5. Critérios de Avaliação

Na avaliação são atribuídas classificações, sobre uma base de 100, com pesos diferenciados, nos termos dos seguintes critérios:

Critério 1 – (Máximo de 10/100)

Duração da experiência profissional em engenharia de estruturas

- < 10 anos – Candidatura não aceite
- 10 a 15 anos – 3 pontos
- 15 a 20 anos – 7 pontos
- Superior a 20 anos – 10 pontos



Critério 2 – (Máximo de 30/100)

Relevância da actividade desenvolvida:

- Volume de actividade - (Máximo de 10 /100)

Médio –1 a 2 Elevado – 3 a 7 Muito elevado – 8 a 10

- Natureza/Qualidade da actividade - (Máximo de 20/100) considerando as vertentes a) de projecto e b) de investigação, tal que:

a) Trabalhos de projecto - Classificação : Cp

Projectos correntes – 1 a 4 ; Projectos com relevância - 5 a 20 (média – 5 a 8, boa – 9 a 16, Muito boa – 17 a 20)

b) Trabalhos de investigação e/ou desenvolvimento técnico - Classificação : Ci

Trabalhos correntes – 1 a 4 ; Trabalhos com relevância para a engenharia de estruturas - 5 a 20 (Média – 5 a 8, Boa – 9 a 16, Muito boa – 17 a 20)

-A classificação será o máximo de Cp ou $0.5Cp+0.5Ci$

Critério 3 – (Máximo de 20/100)

Qualidade dos trabalhos entregues para apreciação

Corrente – 1 a 6, Boa – 7 a 14, Muito boa – 15 a 20



Critério 4 – (Máximo de 30/100)

Valor dos conhecimentos técnicos e científicos e de capacidade de direcção e gestão de meios

- Evidenciados pelos trabalhos entregues - (Máximo de 20/100)

Corrente – 1 a 6, Bom – 7 a 14, Muito bom – 15 a 20

- Evidenciados pela actividade de coordenação na área da engenharia de estruturas - (Máximo de 10/100)

Pouca actividade – 1 a 3, Actividade envolvente – 4 a 7, Actividade muito envolvente – 7 a 10

Critério 5 – (Máximo de 10/100)

Esforço de formação complementar após o fim do percurso inicial de 5 anos de formação académica base, **considerando a hipótese a) ou b).**

- a)** Perfil com maior vertente de Projecto.

Curta duração :“Informativas” - 0 a 2, “Formativas” - 0 a 4

Longa duração: 0 a 6 pontos.

(Total máximo: **10** pontos),

- b)** Perfil com maior vertente de Investigação

Frequentador: 0-2 pontos, Formador: 0-8 pontos



(Total máximo: **10** pontos)

A outorga do Título de Especialista será proposta, pela Comissão Executiva, aos Candidatos que obtenham uma **Pontuação mínima de 65 pontos**.



6. Parecer da CEE

A CEE, após ter avaliado a candidatura com base no disposto no Regulamento das Especializações e nos presentes Procedimentos, emitirá parecer fundamentado, concluindo pela outorga ou não do título de Engenheiro Especialista ao candidato.

A CEE apresentará o seu parecer ao Conselho Nacional do Colégio de Engenharia Civil, no prazo máximo de 120 dias a contar da data em que a documentação do candidato seja recepcionada na Ordem.